SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 21 DE JULHO DE 2022***

Lei nº 2.231 De 20 de julho de 2022.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELO E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Desenvolver Cabedelo, instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento dos setores econômicos, cujas atividades necessitem de suporte financeiro, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

I – aumentar as oportunidades de emprego, através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;

II – promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

III – promover sistemas associados de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores dos pequenos negócios;

IV – oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso do empresário de pequenos negócios ao sistema de comercialização;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.07.20 16:59:49 -03'00'

V – viabilizar a participação dos empresários de pequenos negócios em feiras, exposições e onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VI – pesquisar e estudar novas alternativas de mercado, objetivando aumentar o espaço empresarial e as oportunidades de comercialização.

Art. 2º A implementação e operacionalização do Programa Desenvolver Cabedelo será realizada através do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

I – o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios tem como área de abrangência o Município de Cabedelo.

II – não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos projetos de produção/comercialização de armas.

III – a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implantação das ações estabelecidas no "caput" deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo:

I – as transferências de Agências e Fundos de Desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

II – os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.07.20 17:00:06 -03'00'

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Cabedelo;

IV – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

V – amortizações de empréstimos concedidos;

VI – outras fontes firmadas por convênio autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Do total de recursos obtidos, mensalmente, pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, poderá ser utilizado o limite de 10% (dez por cento), para custeio de suas atividades, inclusive folha de pessoal.

Parágrafo único. O percentual indicado no art. 4º poderá sofrer alterações, desde que justificado e deliberado pelo Conselho Consultivo.

Art. 5º As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios Programa Desenvolver Cabedelo obedecerão às prioridades estabelecidas pelo Comitê Gestor, quando da elaboração do plano anual ou plurianual de operação, tendo em vista a disponibilidade de recursos e conveniência de se elegerem as atividades ou setores da produção com maior potencial de gerar emprego, ocupação, renda e inclusão social.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º Classificam-se como beneficiários do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, pessoas jurídicas de microempresa, microempreendedor individual, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e o empresário na forma prescrita em lei, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dos setores da indústria, prestadoras de serviços e comércio de qualquer natureza.

§1º No ato da inscrição, os beneficiários deverão apresentar os documentos de identificação, documentação comprobatória da

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.07.20 17:00:24 -03'00'

atividade empresarial desenvolvida, comprovante que o negócio é desenvolvido no Município de Cabedelo, bem como certidões que comprovem a regularidade fiscal, podendo outros documentos serem solicitados pelo Comitê Gestor, de acordo com a necessidade para análise do crédito.

§2º A elaboração do cadastro/proposta, plano de negócio ou projeto ocorrerá após o enquadramento do proponente em conformidade com as normas e condições operacionais do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º Cabe ao Comitê Gestor a administração do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, que será supervisionado e assessorado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, existente no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos, ao qual compete:

I – deliberar sobre o estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II – deliberar sobre as taxas de juros que incidirão sobre os financiamentos, bem como sobre a forma de pagamento;

III – deliberar sobre a fixação dos prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplência contratual;

IV – aprovar os programas de financiamentos, definindo linhas de crédito, limites, prazos e garantias a serem cumpridas pelo Agente Financeiro;

V – analisar as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

VI – manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo;

Art. 8º O Conselho a que se refere o art. 7º terá a seguinte composição:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.07.20 17:00:44 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – 01 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Portos do Município de Cabedelo, que atuará na condição de Presidente;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Cabedelo;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças do Município de Cabedelo;

IV – 01 (um) representante da Associação dos Comerciantes do Município de Cabedelo;

V – 01 (um) representante da Secretaria da Receita do Município de Cabedelo.

§ 1º No ato da indicação do membro do Conselho, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

§ 2º O Conselho reunir-se-á trimestralmente e será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Portos ou seu representante, que terá voto de qualidade por maioria simples, nos casos de deliberações em que resulte empate no resultado das votações plenárias.

Art. 9º O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios será administrado por um Comitê Gestor, que será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Portos, que atuará na condição de presidente;

II – Tesoureiro do Município de Cabedelo, enquanto não obtiver tesoureiro próprio;

III – Gerente Executivo do Programa Desenvolver Cabedelo.

Art. 10. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios:

I – reunir-se mensalmente para avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;

II – determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472 Dados: 2022.07.20 17:01:02 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – deliberar anualmente sobre o reajuste dos valores dos empréstimos;

IV – efetuar o acompanhamento de cada operação financeira, desde a liberação das parcelas creditícias e respectivas aplicações nos termos das finalidades contratadas, assim como elaborar o relatório de acompanhamento do mutuário;

V – aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei;

VI – promover meios de cobranças dos contratos inadimplidos.

§ 1º O Secretário de Indústria, Comércio e Portos será o ordenador de despesas e responsável pela movimentação da conta bancária do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Desenvolver Cabedelo, em conjunto com um membro do Comitê Gestor definido no art. 9º da presente Lei.

§2º O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios utilizará a estrutura da Prefeitura Municipal de Cabedelo valendo-se dos serviços de tesouraria, enquanto não obtiver autonomia para executar o referido serviço.

Art. 11. O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Portos designará a Secretaria Administrativa do Comitê Gestor, de acordo com o quadro de pessoal do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, definido em Lei específica, a qual compete:

I – secretariar o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios;

II – receber, analisar e emitir parecer referente às solicitações de financiamento, devendo ser encaminhado ao Comitê Gestor do Fundo para validação;

III – elaborar o planejamento estratégico e operativo anual do Fundo;

IV – prestar contas mensalmente e anualmente à Presidência, por meio de relatórios com referências às atividades operacionais e financeiras do Fundo.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.07.20 17:01:19 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios coincidirá com o ano civil, para fins de apuração dos resultados e apresentação de relatórios.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 13. Os cargos da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, de provimento em comissão e com remuneração própria, estão estabelecidos em Lei específica.

Parágrafo único. O Programa Desenvolver Cabedelo poderá funcionar com:

I – funcionários transferidos de outros órgãos da administração municipal direta e indireta ou entidades federadas da União e Estado;

II – funcionários admitidos mediante concurso público;

III – estagiários em regime temporário, reservada essas funções a estudantes de curso superior.

CAPÍTULO VI
DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 14. Os recursos financeiros do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios serão depositados em conta específica no Agente Financeiro, a ser indicado pelo Comitê Gestor, o qual celebrará contrato com o Poder Executivo Municipal para operacionalizar o Fundo.

§1º A remuneração do Agente Financeiro será negociada considerando as melhores condições de custo-benefício ofertadas, levando-se em conta os interesses sociais e econômicos definidos no Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios.

§2º O Agente Financeiro deverá cumprir o disposto no contrato a ser firmado com o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.07.20 17:01:36 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. O Agente Financeiro deverá colocar à disposição do Comitê Gestor os demonstrativos com as posições mensais dos recursos e aplicações, se houver.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO GARANTIDOR

Art. 16. O Fundo Garantidor, vinculado ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, tem como objetivo cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplência dos financiamentos concedidos.

§1º A fonte de recursos do Fundo Garantidor será decorrente da arrecadação de 2% (dois por cento) sobre os valores de cada contrato firmado, cujo percentual poderá sofrer alterações, desde que justificado e deliberado pelo Conselho Consultivo.

§2º Os recursos não recuperados decorrentes de operações de créditos serão debitados do Fundo Garantidor com autorização do Comitê Gestor, salvo se deliberar de outra forma o Conselho Consultivo, sendo assegurado ao Fundo Garantidor o ressarcimento dos contratos inadimplentes que, posteriormente, sejam adimplidos, espontaneamente ou por meio de ações de cobrança do Comitê Gestor.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Comitê Gestor e o Conselho Consultivo terão posse automática, com o início da vigência da presente Lei e após publicação da portaria.

Art. 18. Os casos omissos serão regulamentados pelo Conselho Consultivo do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo ou por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Os recursos arrecadados na vigência da Lei nº 1.751/2015 serão transferidos automaticamente para a conta bancária específica do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, a partir da vigência da presente Lei.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.07.20 17:01:55 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.751, de 12 de junho de 2015.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de julho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.07.20 17:02:15 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.232 De 20 de julho de 2022.

ALTERA O "CAPUT" DO ART. 1º DA LEI Nº 1.740, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o "caput" do art.1º da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que "Dispõe sobre a remuneração dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias", alterado pela Lei nº 2.193, de 24 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O vencimento básico das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado em R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de maio de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de julho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.07.20 16:55:09 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito